



LEI ORDINÁRIA Nº 703

de 08 de fevereiro de 1993

"Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Coxim e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

TÍTULO I.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º.

Esta Lei reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Coxim, a qual passa a ser constante desta Lei e seus Anexos.

Art. 2º.

Estrutura Administrativa, para os efeitos desta Lei, é o resultado do trabalho de organização que busque dividir adequadamente a carga de trabalho a ser realizada, definir claramente, limites de autoridade e responsabilidade, caracterizar relações de subordinação e orientar a alocações dos recursos financeiros, humanos e materiais.

Art. 3º.

Para efeito desta Lei, conceitua-se como:

I.

PLANEJAR: Formular as políticas públicas municipais e escolher dentre as alternativas possíveis os objetivos, as diretrizes, os programas e os meios mais adequados a realização de um trabalho;

II.

COMANDAR: Dar ordens, principalmente por in termédio de instruções, ordens de serviço, portarias e outros atos semelhantes;

III.

EXECUTAR: Realizar o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades;

IV.

COORDENAR: Harmonizar a ação dos diversos órgãos, serviços e atividades de organização, a fim de alcançar os objetivos desejados;

V.

CONTROLAR: Verificar se as ordens foram cumpridas.

Parágrafo único. .

O controle deve ser exercido permanentemente.

TÍTULO II.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Capítulo I.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º.

A organização dos serviços que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Coxim, será regida pelas normas dispostas nesta Lei.

Capítulo II.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º.

A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Coxim passa a ser composta dos órgãos seguintes, diretamente subordinados ao Chefe do Executivo:

I.

Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Prefeito:

a).

Gabinete do Prefeito;

b).

Assessoria Jurídica;

c).

Assessoria de Imprensa;

d).

Assessoria de Promoção e Assistência Social.

II.

Órgão Colegiado:

a).

Conselho Municipal de Saúde.

III.

Órgão Administrativo Geral:

a).

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

IV.

Órgãos de Administração Específica:

a).

Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos;

b).

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

c).

Secretaria de Saúde e Higiene Pública;

d).

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e de Meio Ambiente.

V.

Órgãos de Colaboração com o Governo Federal:

a).

Junta de Serviço Militar;

b).

Unidade Municipal de Cadastro.

TÍTULO III.

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Capítulo I.

DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO PREFEITO

Art. 6º.

Compete ao Gabinete assistir ao Prefeito Municipal administrativamente e em suas representações social e funcional e encarregar -se do preparo de despachos de seu expediente.

Art. 7º.

Compete a Assessoria Jurídica exercer atividades de Consultoria e Assessoramento Jurídico ao Poder Executivo.

Art. 8º.

Compete a Assessoria de Imprensa promover a articulação das relações da Administração Municipal com os órgãos da Imprensa, analisar e selecionar os veículos de comunicação social mais adequados para os diferentes assuntos, problemas e posições da administração, planejar as campanhas de divulgações institucionais da Prefeitura, coordenar as publicações dos atos administrativos e demais atividades que vierem a lhes ser cometidas pelo Prefeito Municipal no âmbito de sua competência.

Art. 9º.

Compete a Assessoria de Promoção e Assistência Social planejar, organizar, orientar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades relacionadas aos programas e medidas de promoção e assistência social com vistas à integração do indivíduo como cidadão e pessoa humana.

Capítulo II.

DO ÓRGÃO COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 10.

O Conselho Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública, é o órgão deliberatório de caráter permanente, do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal, cujas decisões são proferidas de forma coletiva.

Art. 11.

A Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública é o órgão gestor de saúde do Município, cabendo ao seu maior dirigente a presidência do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12.

Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

I.

Aprovar o Plano Municipal de Saúde;

II.

Definir as providências de saúde;

III.

Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

IV.

Atuar na formulação de estratégias e no controle de execução das ações de saúde;

V.

Aprovar a programação financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

VI.

Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VII.

Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde, públicos e privados no âmbito do SUS;

VIII.

Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Setor público e as entidades privadas de saúde no que tange a prestação de serviços de saúde;

IX.

Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X.

Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de Unidades prestadoras de serviços de saúde, públicos e privados no âmbito do SUS;

XI.

Elaborar seu Regimento Interno;

XII.

Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 13.

O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I.

Nihil

a).

Representante(s) da Secretaria de Saúde ou órgãos equivalentes;

b).

Representante(s) do Órgão Municipal de Finanças;

c).

Representante(s) do Órgão de Educação;

d).

Representante(s) do Órgão de Saneamento;

e).

Representante(s) do Órgão do Meio Ambiente.

II.

Dos prestadores de serviços públicos e privados:

a).

Representante(s) do SUS, no âmbito estadual ou federal existente no Município;

b).

Representante(s) dos Prestadores privados contratados pelo SUS;

c).

Representante(s) dos Prestadores filantrópicos contratados pelo SUS.

III.

Dos trabalhadores do SUS:

a).

Representante(s) das entidades de trabalhadores do SUS.

IV.

Dos Centros de Formação de Recursos Humanos para a Saúde:

a).

Representante(s) das escolas, faculdades e universidades sediadas no município.

V.

Dos usuários:

a).

Representante(s) das entidades ou associações comunitárias;

b).

Representante(s) dos sindicatos e entidades patronais;

c).

Representante(s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;

d).

Representante(s) das Associações de portadores de deficiências e patologias.

Parágrafo único. .

A representação social do Conselho Municipal de Saúde deve ser paritária entre usuários e prestadores de serviços privados e públicos.

Capítulo III.

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 14.

A Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças compete: planejar, organizar, orientar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades administrativas, a política municipal, assim como os programas e projetos afins a área financeira, orçamentária, fiscal, tributária, e demais funções relacionadas com o comando e controle das atividades de Planejamento da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. .

A Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças terá, para o desempenho de suas funções o seguinte desdobramento operacional e estrutura: divisão de Administração e Serviços Gerais; com Setor de Pessoal, Setor de Compras, Serviços Gerais e Almoxarifado; com Setor de Protocolo e Arquivo, Departamento de Finanças; com Setor de Tesouraria, Setor de Contabilidade e Execução Orçamentária e o Departamento de Planejamento e Tributação com Setor de Tributação, Setor de Fiscalização e Setor de Cadastro.

Capítulo IV.

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 15.

A Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos compete planejar, comandar, executar, coordenar e controlar as realizações de obras e serviços públicos que contribuem para o desenvolvimento do Município e para a melhoria das condições de vida da população, observar as áreas privativas da União ou Estado, atividades relacionadas com o Sistema Viário do Município, com a fiscalização e controle das obras particulares e de parcelamento urbano, com o controle e fiscalização de loteamento, com a manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos, com os serviços públicos concedidos na área que lhe é peculiar, com a limpeza pública, com a manutenção de logradouros públicos e outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Executivo no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. .

A Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, terá para o desempenho de suas atribuições, o seguinte desdobramento operacional e estrutural: Departamento de Obras Públicas com Setor de Projetos e Setor de Obras Públicas; Departamento de Serviços Urbanos, com Setor de Limpeza e Serviços Urbanos e Setor de Controle Urbanístico e Departamento de Estradas e Rodagem, com o Setor de Estradas e Setor de Transporte.

Art. 16.

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes compete planejar, comandar, executar, coordenar e controlar as atividades pertinentes a Secretaria, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho; garantindo a todos o pleno exercício dos direitos educacionais e culturais e acesso as fontes de cultura nacional, estadual e municipal, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais, promovendo, estimulando, orientando e apoiando a prática e a difusão de educação física e do desporto, formal e não formal, observando as normas federais e estaduais.

Parágrafo único. .

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes terá, para o desempenho de suas funções, o seguinte desdobramento operacional e estrutural: Departamento de Educação e Cultura, com Setor de Educação e Setor de Cultura; Departamento de Esportes e Lazer, com Setor de Esportes e Lazer e Setor de Eventos Especiais.

Art. 17.

A Secretaria de Saúde e Higiene Pública compete: planejar, comandar, executar, coordenar e controlar as atividades pertinentes a Secretaria, com o objetivo de reduzir os riscos de doenças e outros agravos; e de acesso universal e igualitário as ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação, garantindo às pessoas e a coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

Parágrafo único. .

A Secretaria de Saúde e Higiene Pública terá, para o desempenho de suas funções, como desdobramento estrutural e operacional o Departamento de Saúde, com Setor de Saúde, Setor de Enfermagem e Departamento de Higiene e Vigilância Sanitária, com Setor de Higiene Pública e Setor de Vigilância Sanitária.

Art. 18.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente compete: planejar, organizar, orientar, supervisionar, coordenar e executar as atividades pertinentes a Secretaria, desenvolver a política de crescimento econômico nas áreas específicas de indústria, comércio, fomento agropecuário, turismo e meio ambiente, assim como os programas e projetos afins com a área.

Parágrafo único. .

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente terá, para o desempenho de suas funções o seguinte desdobramento estrutural: Departamento de Indústria e Comércio, Departamento de Fomento Agropecuário e Departamento de Turismo e Meio Ambiente.

Capítulo V.

DOS ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

Art. 19.

A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo da Unidade Superior afim do Governo Federal e compete -lhe o atendimento aos munícipes relativo ao alistamento e regularização do serviço municipal(sic).

Parágrafo único. .

A Unidade Orgânica de que trata este artigo rege -se por normas específicas do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que designará servidores para sua execução e controle.

Art. 20.

A Unidade Municipal de Cadastro é responsável pela assistência prestada aos contribuintes do Imposto Territorial Rural - ITR, a cargo do INCRA, e compete -lhe as atividades dispostas em convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Parágrafo único. .

A Unidade de que trata este artigo rege -se por normas específicas do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que designará servidores para sua execução e controle.

TÍTULO IV.

DA DIREÇÃO DOS ÓRGÃOS

Capítulo ÚNICO.

DOS DIRIGENTES

Art. 21.

Os órgãos componentes da Estrutura Administrativa serão dirigidos:

I.

O Gabinete, por Chefe de Gabinete;

II.

A Assessoria Jurídica, por Assessor Jurídico;

III.

A Assessoria de Imprensa, por Assessor de Imprensa;

IV.

A Assessoria de Promoção e Assistência Social, por Assessor de Promoção e Assistência Social;

V.

O Conselho Municipal de Saúde, pelo Secretário Municipal de Saúde;

VI.

A Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, por Secretário de Administração, Planejamento e Finanças;

VII.

A Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, por Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbanos;

VIII.

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, por Secretário de Educação, Cultura e Esportes;

IX.

A Secretaria de Saúde e Higiene Pública, por Secretário de Saúde e Higiene Pública;

X.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, por Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

XI.

A Junta do Serviço Militar, por Chefe de Núcleo;

XII.

A Unidade Municipal de Cadastro, por Chefe de Núcleo;

XIII.

Os Departamentos, por Diretor de Departamento;

XIV.

As Divisões, por Chefe de Divisão;

XV.

Os Setores, por Chefe de Setor.

TÍTULO V.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22.

Fica o Prefeito Municipal de Coxim autorizado a:

I.

Instituir mecanismo de natureza transitória, no âmbito da Prefeitura, com o objetivo de solucionar problemas específicos ou necessidades emergenciais da Administração Pública;

II.

Expedir o Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei;

III.

Proceder antecipações salariais aos servidores públicos municipais, concedendo-lhes reajustes e recuperações salariais, observados critérios de conveniência e oportunidade para a Administração Pública.

Art. 23.

O Regimento Interno conterá expressamente:

I.

A composição orgânica da Prefeitura com seu desdobramento estrutural;

II.

A competência de atribuições dos órgãos em todos os níveis;

III.

As competências e atribuições dos titulares dos órgãos;

IV.

O procedimento da substituições dos titulares dos órgãos;

V.

As normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;

VI.

Outras disposições que regulam os postulados desta Lei.

Parágrafo único. .

No Regimento Interno ou por Decreto, o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas autoridades da hierarquia municipal, sendo indelegáveis àqueles que são de sua exclusiva competência, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes.

Art. 24.

As Unidades Orgânicas da Prefeitura deverão funcionar perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração.

Art. 25.

A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento e aperfeiçoamento de seus funcionários, executando -os na medida de suas disponibilidades financeiras e de suas conveniências administrativas.

Art. 26.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1993.

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 703/1993 - 08 de fevereiro de 1993

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em